



## FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA AMHD

**ARTIGO 2º - A AMHD tem como objetivo a assistência social de crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos, e poderá, entre outras atividades:**

**I - Promover o desenvolvimento socioeducacional do indivíduo atuando na área de Assistência Social, da educação, da saúde, da habitação, do meio ambiente, do esporte, do lazer, da convivência familiar e comunitária, da cultura, e da profissionalização junto à criança, adolescente, jovens, adultos e idosos, distribuindo aos mesmos gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e da Iniciativa Privada;**

**II - Realizar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios da proteção social básica e especial, dirigidos às crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;**

**III - Promover a garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social;**

**IV - Promover o amparo, proteção, a promoção de direitos às crianças e adolescentes em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, de ambos os sexos, na faixa etária de zero a dezoito anos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, por meio de serviços de acolhimento institucional e familiar, dando-lhes abrigo, alimentação, vestuário, educação e saúde, educando-os para torná-los capazes de vida útil à sociedade;**

**V - Proporcionar às crianças e adolescentes acolhidos, à família, bem como à comunidade carente, a assistência social, recreativa e cultural, objetivando desenvolver potencialidades, adquirindo e fortalecendo vínculos familiares e comunitários, diminuindo a vulnerabilidade social;**

**VI - Desenvolver atividades recreativas no ensino, culturais e educacionais, que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral de até cinco anos ou mais;**

**VII - Promover programas e projetos de acolhida, orientação e encaminhamento familiar, visando à atenção e a proteção das crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos e a convivência familiar e comunitária;**



- VIII - Responsabilizar-se pela educação integral das crianças e adolescentes, enquanto acolhidos na instituição ou até completar os dezoito anos, sendo que nesta idade deverá deixar a casa, podendo a AMHD assisti-lo em seu sustento e estudo, a critério da AMHD;
- IX - Acolher jovens maiores de 18 anos, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade social, econômica e familiar, preferencialmente aqueles egressos da AMHD, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores;
- X - Identificar e desenvolver capacidades e potencialidades dos jovens e adultos, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionado ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;
- XI - Incentivar e promover programas e projetos assistenciais socioeducativos, bem como promover a integração ao mundo do trabalho;
- XII - Promover atividades educacionais, como cursos profissionalizantes e de formação geral;
- XIII - Promover a autonomia da comunidade no sentido de que a mesma se desenvolva melhor, utilizando seus próprios recursos;
- XIV - Promover o intercâmbio e o relacionamento com obras afins, consolidando parcerias com iniciativas públicas, privadas e do terceiro setor;
- XV - Buscar recursos públicos e particulares com a finalidade de contribuir para que a região atendida tenha melhor acesso a bens e serviços; desenvolvimento econômico e combate à pobreza; desenvolvimento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, através do serviço social de proteção;
- XVI - Cumprir, divulgar e fomentar a Lei Federal 10.741 de 01/10/2003;
- XVII - Cumprir, divulgar e fomentar a Lei Federal 8.069 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XVIII - Cumprir, divulgar e fomentar a Lei Federal 10.097 de 19/12/2000 - Contratação de Aprendiz;